

PROCESSO N°
496/19

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de lei nº 80/19
Autoriza celebrar acordo de
Cooperação Técnica com o INSS

Autor: de

Prefeito

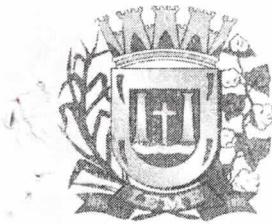
AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de outubro de 2019
autua O PL nº 80/19 e of. nº 718/19

Eu,

, subscrevi

A.L 80/19



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 496 Fis 02
mj

Ofício n° 718/2019 - GP

Leme, 09 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 1970 Processo 496

Data/Hora: 21/10/2019 13:40:23

NB
LUCAS ROGERIO BOLDT

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras providências”

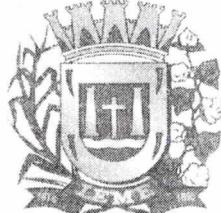
Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor,
ADENIR DE JESUS PINTO
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.



C.M. LEME

Pr 496 Fis 03

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 80/2019

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo; autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para requerimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade de atendimento a distância, em nome de seus representantes.

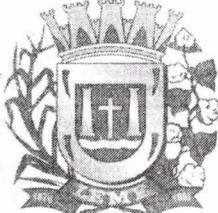
Artigo 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de outubro de 2019


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



C.M. LEME
Pr 496 Fls 04
aj

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Mensagem e Justificativa

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social — INSS, para requerimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade de atendimento a distância, em nome de seus representados.

Trata-se de uma nova modalidade de convênio, intitulado: "Acordo de Cooperação Técnica — Digital", oferecido atualmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS às Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, visando alcançar objetivos de interesse público e recíproco, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

A celebração desse Acordo de Cooperação Técnica se mostra relevante, tendo em vista que, entre outros: (I) contribuirá para a economia na aquisição de insumos, pois os documentos serão escaneados, desprezando-se a logística tradicional; (II) imprimirá maior celeridade e eficiência no atendimento das demandas previdenciárias, haja vista que o encaminhamento dos requerimentos de servidores beneficiários do Regime Geral da Previdência Social dar-se-á eletronicamente, dispensando-se o comparecimento na Agência da Previdência Social — APS; entre outros;

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Informação de Impacto Orçamentário nº 63/2019

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS"

Considerando solicitação de autorização para celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com o objetivo de implantar o requerimento de serviços prestados pelo INSS na modalidade de atendimento a distância, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Considerando que, a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho é responsável por essa parceria, e que o valor previsto a ser gasto para implantação de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), será alocado em despesas já existentes do Orçamento da pasta;

Orçamento previsto da Secretaria de Emprego	2019	R\$ 978.000,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 4.700,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,481%

* Considerando que o valor informado foi para aquisição de equipamento necessário, e não foi informado quando será realizada a implantação, não há como calcular se haverá impacto sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME
Pr 496 | Fls 06
07

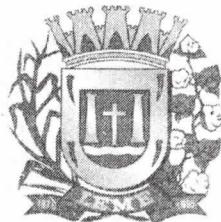
Informamos que, a celebração do convênio não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, os possíveis gastos com a manutenção projeto são contemplados no orçamento da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho.

Leme, 08 de Outubro de 2019.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr. 496 Fis 07
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DA ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 09 de outubro de 2019.


Maurício Rodrigues Ramos.

Secretário Municipal da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Agrário.



C.M. LEME
Pr 486 Fis 08
07

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

PORTRARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

(Modelo de Acordo de Cooperação Técnica)

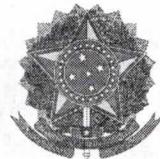
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL E _____ (1) PARA
REQUERIMENTO DE SERVIÇOS
PRESTADOS PELO INSS NA
MODALIDADE ATENDIMENTO A
DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS
REPRESENTADOS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua _____ (2), com sede _____ (3), CNPJ nº _____ (4), neste ato representado por seu _____ (5), CPF nº _____ (6), no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, o/a _____ (7), adiante designada _____ (8), [citar a qualificação jurídica da entidade acordante], situada na/em _____ (9), CNPJ nº _____ (10), representada neste ato por seu/sua _____ (11), _____ (12), CPF nº _____ (13), no uso das atribuições que lhe confere [citar artigo do ato normativo ou constitutivo que atribui capacidade jurídica para representar a entidade e/ou celebrar acordos], celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

[Observação: acrescentar à fundamentação do preâmbulo referência a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando a acordante se enquadre no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas “a” do inciso I do art. 2º da mesma Lei.]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto permitir que a ACORDANTE e as entidades a ela vinculadas, credenciadas para este fim, realizem, em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, tais como: (14), na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante e as Entidades Credenciadas não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º A adesão a este ACORDO por parte de cada Entidade Credenciada ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura de Termo de Adesão (Anexo 15), que integrará este ACORDO para todos os efeitos legais, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante ou Entidade Credenciada, nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VI), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vendada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela entidade Acordante e/ou Entidades Credenciadas, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 5º A acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

[Observação: usar a redação do § 6º, abaixo, quando houver acesso ao PRISMA EMPRESA]

§ 6º Este ACORDO também estabelece a instalação de software Prisma Empresa nas estações de trabalho nas dependências da Acordante e das Entidades Credenciadas para obter acesso via Internet, que se dará apenas para registro de informações do requerimento de benefícios do segurado, não compreendendo compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

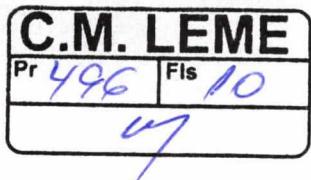
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 5.3 do Plano de Trabalho, pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas no



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável;

[Observação: usar a redação do inciso VI, a seguir, quando tratar-se de ACT com Entidades Credenciadas que envolvam diferentes CNPJ, que o acesso deverá ser disponibilizado nas GEX]

VI - a Gerência-Executiva receberá documentação e promoverá análise da habilitação jurídica e responsabilidade fiscal da Entidade Credenciada, bem com a guarda dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS e demais documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão;

[Observação: usar a redação dos incisos VII e VIII, a seguir, quando houver acesso ao PRISMA EMPRESA]

VII - disponibilizar o acesso ao *software* (para configuração de *browse* - acesso à Internet), bem como a manutenção e atualização dos mesmos; e

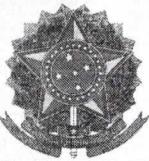
VIII - cadastrar, atualizar, reinicializar e desbloquear a matrícula dos responsáveis designados pela Acordante e das Entidades Credenciadas.

§ 2º Caberá à Acordante:

I - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando as Entidades Credenciadas quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

II - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IV - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia;

V - cadastrar os representantes indicados pelas Entidades Credenciadas no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br", solicitar assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar os originais ao INSS;

VI - manter atualizados os dados cadastrais das Entidades Credenciadas e dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VIII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuênciia do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

IX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

X - divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;

XI - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

XII - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

XIII - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico.

§ 3º Caberá à Entidade Credenciada:

I - apresentar documentos comprobatórios que a autorizem a realizar a adesão ao ACORDO firmado pela Acordante, além de ser apresentada toda documentação necessária para celebração do Ajuste, nos termos dos seguintes normativos: Lei nº 8.213, de 1991; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 13.019, de 2014; e Decreto nº 8.726, de 2016;

II - firmar Termo de Adesão (Anexo (15)) em duas vias, enviando uma via à Gerência-Executiva do INSS da região de sua circunscrição e a outra à Acordante;

III - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS (Anexo (16)) e encaminhar cópia à Acordante e o original ao INSS;



C.M. LEME
Pr 496 Fls 12
7

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IV - protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

V - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

VI - obter, previamente, autorização do filiado para representá-lo e obter acesso a informações previdenciárias perante o INSS, nos termos do Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo (17));

VII - dar ciência aos seus representados das rotinas do requerimento remoto eletrônico;

VIII - orientar seus representados sobre a documentação necessária para o requerimento;

IX - manter as condições de habilitação exigidas para a subscrição deste ajuste, devendo ser realizada a apresentação da documentação comprobatória anualmente; e

X - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO.

[*Observação: usar a redação do § 4º, a seguir, quando houver acesso ao PRISMA EMPRESA]*

§ 4º Caberá aos representantes indicados pela Acordante realizar o requerimento do segurado no *software* a ser disponibilizado pelo INSS, enviar os requerimentos realizados, por meio da página "requerimento.inss.gov.br", no prazo máximo de cinco dias úteis e acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

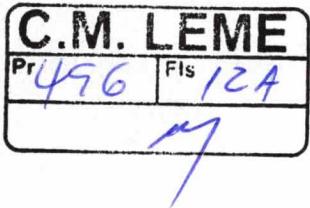
São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a Acordante, as Entidades Credenciadas e seus representantes pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Acordante, as Entidades Credenciadas e seus representantes, responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



C.M. LEME
Pr 496 Fis 13
07

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

[Observação: incluir a redação da Cláusula Décima Primeira, a seguir, renumerando a seguinte, quando se tratar de ACORDO com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de _____ (18), na Seção Judiciária do Estado _____ (19), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

_____, de _____ de 20 ____ (20)

[NOME DO SIGNATÁRIO NEGRITO]

Presidente do INSS/Superintendente Regional
do INSS/Gerente-Executivo

[NOME DO SIGNATÁRIO NEGRITO]

Cargo do Signatário

TESTEMUNHAS:



C.M. LEME
Pr 498 Fls 14
aj

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

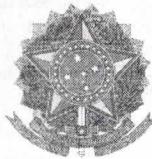


C.M. LEME	
Pr 496	Fis 15
ay	

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS EM BRANCO (não faz parte do ACT)

- (1) Nome da Acordante.
- (2) Nome da Superintendência – SR e/ou Gerência Executiva – GEX.
- (3) Endereço completo, com CEP, bairro, município e UF da SR e/ou GEX.
- (4) Número do CNPJ da SR e/ou GEX.
- (5) Cargo e nome do Superintendente e/ou Gerente-Executivo
- (6) Número do CPF do Superintendente ou Gerente-Executivo.
- (7) Nome da entidade Acordante.
- (8) Sigla da Acordante.
- (9) Endereço completo da Acordante, com CEP, bairro, município e UF.
- (10) Número do CNPJ da Acordante.
- (11) Cargo do signatário da Acordante, que deverá ser o dirigente máximo ou quem lhe for delegado poderes.
- (12) Nome do signatário da Acordante.
- (13) Número do CPF do signatário.
- (14) Listar todos os serviços disponibilizados no ACORDO.
- (15) Incluir, em algarismos romanos, o número do Anexo que será o Termo de Adesão, visto que o Plano de Trabalho não é anexo e sim parte integrante.
- (16) Incluir, em algarismos romanos, o número do Anexo que será o TCMS.
- (17) Incluir, em algarismos romanos, o número do Anexo que será o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.
- (18) Local do Foro.
- (19) Nome do Estado/Cidade indicada para ser Foro.
- (20) Local e data da assinatura do ACORDO.



C.M. LEME
Pr 496 Fls 16
ey

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

PORTRARIA CONJUNTA N° 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

(Modelo de termo de adesão)

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A _____(5), PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.

O (a) _____(1), inscrito (a) no CNPJ nº _____(2), doravante denominado apenas _____(3), [citar a qualificação jurídica da entidade credenciada], situado na/em _____(4), vinculado ao (à) _____(5), neste ato representado por seu/sua _____(6), _____(7) inscrito no CPF nº _____(8), no uso das atribuições que lhe confere [citar artigo do ato normativo ou constitutivo que atribui capacidade jurídica para representar a entidade e/ou celebrar acordos], firma este **TERMO DE ADESÃO**, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação Técnica, adiante designado somente **ACORDO**, assinado entre o INSS e o (a) _____(5), com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº _____, Seção 3, de _____ de 20 _____(9), que visa a efetivação de requerimento previdenciário na modalidade atendimento a distância para seus representados, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e nos arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo ajustadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO DE ADESÃO tem por finalidade a adesão da _____(3) ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.



C.M. LEME
Pr 496 Fls 17
47

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA _____(3)

São obrigações da _____(3):

I - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do ACORDO, nos termos do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

III - zelar pela veracidade e correição das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

IV - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

V - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

VI - atender as convocações do INSS, quando solicitado;

VII - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de *login* e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

VIII - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da Entidade que estejam operacionalizando este ACORDO;

IX - enviar cópia autenticada, para a unidade do INSS responsável por este Termo de Adesão, da (s) carteira (s) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do (s) advogado (s) responsável (is) pela autenticação da documentação; e

X - enviar os originais dos Termos de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo (10)) e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo 11); e

XI - cumprir as obrigações listadas no § 3º da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a _____(5).

CLÁUSULA QUARTA - DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DA _____(3)

A _____(3) está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados por advogado (s), previamente designado (s), regularmente inscrito (s) na OAB, e devidamente cadastrado (s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no *caput* será no próprio Sistema do INSS, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via



C.M. LEME
Pr 496 Fls 18
69

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

certificação digital pelo (s) advogado (s) designado (s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º A _____ (3), seus representantes e advogados designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com os termos do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará pelo mesmo prazo do ACORDO objeto deste Instrumento, com início a partir da data da sua publicação no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este TERMO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, em conformidade com o estabelecido no ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Acordante a publicação deste Instrumento, por extrato, no DOU, no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo, os participes assinam este TERMO em três vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

[Município/UF], ____ de _____ de 20 ____.

[NOME DO SIGNATÁRIO INSS]

Cargo do Signatário e sigla do INSS

[NOME DO SIGNATÁRIO ENTIDADE

CREDENCIADA]

Cargo do Signatário e sigla da Entidade



C.M. LEME

Pr 496	Fis 19
69	

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

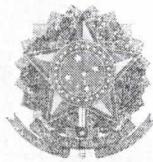
Assinatura: _____



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (excluir após o preenchimento dos campos)

- (1) Nome da Entidade Credenciada – EC.
- (2) CNPJ da EC.
- (3) Sigla da EC.
- (4) Endereço da EC.
- (5) Nome da Entidade Acordante.
- (6) Cargo do Signatário da EC.
- (7) Nome do Signatário da EC.
- (8) Número do CPF do Signatário da EC.
- (9) Dados da Publicação do Acordo no DOU.
- (10) Incluir, em algarismos romanos, o número do Anexo que será o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.
- (11) Incluir, em algarismos romanos, o número do Anexo que será o TCMS.



C.M. LEME
Pr 486 Fls 21
m

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO III

PORTRARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

(Modelo de Plano de Trabalho)

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E
PARA REQUERIMENTO
DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS
NA MODALIDADE ATENDIMENTO A
DISTÂNCIA EM NOME DOS
REPRESENTADOS.**

[NOME DA ACORDANTE E SIGLA]		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
ÁREA RESPONSÁVEL:		
TELEFONES: ()	EMAIL:	

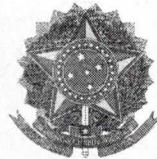
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
ÁREA RESPONSÁVEL:		
TELEFONES: ()	EMAIL:	

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este ACORDO tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico, na modalidade atendimento a distância, pela ACORDANTE e pelas Entidades Credenciadas que venham a firmar Termo de Adesão de seus representados, para posterior análise do INSS.

[Observação: usar a redação do parágrafo abaixo quando houver acesso ao PRISMA EMPRESA]

Este ACORDO também estabelece a instalação de *software* nas estações de trabalho nas dependências da Acordante e das Entidades Credenciadas, para obter acesso via Internet, apenas para o registro de informações do requerimento de benefícios do segurado, não compreendendo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS, a ser executado nas dependências da Acordante e das Entidades Credenciadas.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos filiados da Acordante e de suas Entidades Credenciadas, que venham a aderir ao ACORDO, aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange todas as Entidades Credenciadas pela Acordante em âmbito nacional, que venham a firmar Termo de Adesão.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1 A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.2 Por parte do Acordante:

I - credenciamento dos Representantes e habilitação das Entidades Credenciadas que venham a firmar Termo de Adesão, perante o INSS, para realizar o requerimento eletrônico de serviços e benefícios em favor de seus filiados, na modalidade de atendimento a distância;

II - publicação dos Termos de Adesão, nos termos do § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO, devidamente firmados pelas Entidades Credenciadas; e

III - execução do Acordo com requerimentos de benefícios na modalidade atendimento a distância.

4.3 Por parte da Entidade Credenciada:

I - adesão ao ACORDO via assinatura do respectivo Termo de Adesão, e indicação de representantes responsáveis pela sua operacionalização, por meio de preenchimento e assinatura de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS, acompanhados de cópia do documento de identificação de cada representante, observando-se o disposto no § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO; e

II - fornecimento para o Acordante das vias do Termo de Adesão, preenchidas e assinadas, para publicação pela Acordante, e posterior encaminhamento ao INSS, para que tome ciência de cada Termo firmado.

4.4 Por parte do INSS:



C.M. LEME
Pr 499 Fls 23
ay

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

I - cadastramento dos representantes indicados pela ACORDANTE e pelas Entidades Credenciadas no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

[Observação: usar a redação do inciso II, a seguir, quando tratar-se de ACT com Entidades Credenciadas que envolvam diferentes CNPJ, que o acesso deverá ser disponibilizado pelo INSS]

II - receber, promover análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como a guarda dos documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão e os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS das Entidades Credenciadas e de seus representantes;

[Observação: usar a redação dos incisos II e III, a seguir, quando houver acesso ao PRISMA EMPRESA]

III - disponibilizar o acesso ao *software* (para configuração de *browse* - acesso à Internet), bem como a manutenção e atualização dos mesmos; e

IV - cadastramento, atualização, reinicialização e desbloqueio da matrícula dos responsáveis designados pelo ACORDANTE e pelas Entidades Credenciadas.

4.5 Por parte dos representantes da Acordante ou das Entidades Credenciadas:

I - assinatura do TCMS, e apresentação do mesmo ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento; e

III - autenticação no próprio Sistema da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos representantes da Acordante e das Entidades Credenciadas, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da Acordante ou das Entidades Credenciadas, por meio do endereço eletrônico "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha.



C.M. LEME
Pr 496 Fls 2Y
aj

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[Observação: usar a redação do caput do item 5.1.2, a seguir, quando houver acesso ao PRISMA EMPRESA, do contrário, apenas excluí-lo do texto]

5.1.2 Enviar os requerimentos realizados no software a ser disponibilizado pelo INSS, via página “requerimento.inss.gov.br” ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página “requerimento.inss.gov.br” e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada filiado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF*, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch – DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

b) documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

c) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

d) outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão: “CIDADAO_ e Nº do CPF do cidadão, _TIPO”. Exemplo: “FULANO_99999999999_ORIGINAIS.pdf”.

5.1.3 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

5.2 Os representantes da Acordante ou das Entidades Credenciadas se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

5.3 Os documentos digitalizados devem ser autenticados por advogado, devidamente designado e cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação



C.M. LEME
Pr 496 | Fls 25
49

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

digital, na página do INSS.

5.3.1 Na ausência dos profissionais citados no item 5.3, quando aplicável, os documentos deverão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim (repartições públicas em geral), sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

5.3.2 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.3.3 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela Acordante ou Entidades Credenciadas devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.7 Caberá à Acordante ou às Entidades Credenciadas realizarem a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.

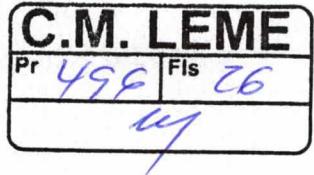
5.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

5.9 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade Acordante e/ou Credenciada deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.9.1 A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Entidade Acordante e/ou Credenciada.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas serão apresentados à Administração Central/Superintendência-Regional/Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

[Local], de _____ de 20_____. .

[NOME DO SIGNATÁRIO]

Cargo do Signatário

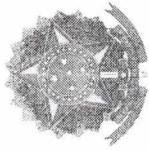
[NOME DO SIGNATÁRIO]

Cargo do Signatário

C.M. LEME

Pr 498 Fls 27

17



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO IV

PORTARIA CONSULTESTA Nº 3 /BIBAT/BIREVIMBO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS DO INSS

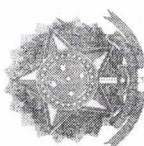
A rectangular stamp with a double-line border. The text "C.M. LEME" is at the bottom. Above it, "F16" is on the left and "PR" is on the right.

C.M. LEME

Pr 496

FIs 20

eq



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



C.M. LEME	
Pr 486	Fis 29
M	

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO V

PORTRARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

(Modelo de TCMS)

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS E CIÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o Instituto Nacional do Seguro Social, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito;
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (I) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (II) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente;
- e) acessar o conteúdo das informações não classificadas como sigilosas, podendo utilizá-las, copiá-las ou reproduzi-las por qualquer meio ou modo, exclusivamente no exercício das atividades funcionais que me compete exercer; e
- f) em sendo gestor de acesso aos dados, me comprometo, ainda, a colher a assinatura do TCMS do usuário a quem eu compartilhar o acesso e enviá-lo à Gerência-Executiva do INSS do local da sede do meu órgão.

Declaro ter ciência das responsabilidades inerentes às atribuições a mim conferidas em virtude do ajuste firmado pelo INSS e (ACORDANTE/ENTIDADE CREDENCIADA), que por estar de acordo com este Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Cidade/UF], de _____ de 20__.

Assinatura

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

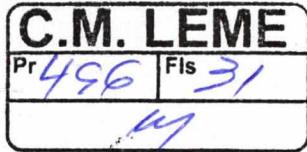
C.M. LEME

Pr 496	Fls 30
M	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Assinatura:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO VI

PORTRARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

(Modelo de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias)

**TERMO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS**

Eu, [nome do representado], inscrito (a) no CPF nº [nº do CPF do representado], RG nº [nº de identidade do representado], residente e domiciliado (a) em [logradouro de residência], no Município de [município de residência], CEP [nº do CEP], representado pela Entidade [Nome da Entidade Acordante], CNPJ nº [nº do CNPJ da Entidade Acordante], CONFIRO PODERES ESPECÍFICOS para me representar perante o INSS na solicitação do serviço ou benefício abaixo indicado e AUTORIZO a referida Entidade, na pessoa de seus agentes autorizados, a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

- I. Aposentadoria por Idade rural urbana
- II. Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- III. Pensão por Morte Previdenciária rural urbana
- IV. Auxílio-Reclusão rural urbano
- V. Salário Maternidade rural urbano
- VI. Cópia de processos
- VII. Extratos previdenciários
- VIII. Revisão de benefício
- IX. Recurso à JRPS

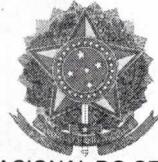
Podendo, para tanto, praticar os atos necessários ao cumprimento deste mandato, em especial, prestar informações, acompanhar requerimentos, cumprir exigências, ter vistas e tomar ciência de decisões sobre processos de requerimento de benefícios operacionalizados pelo Instituto.

[Local], de _____ de 20 ____.

Assinatura do (a) Representado (a)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular esta Procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do segurado/pensionista, mediante apresentação da respectiva certidão.



C.M. LEME
Pr 486 Fls 32
47

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299, ambos do Código Penal.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO PROCURADOR
--------------	--------------------------

CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ n°
ENDEREÇO	CEP
CIDADE	TELEFONE EMAIL

A Pessoa Jurídica em referência por seu representante legal abaixo assinado propõe a esse Instituto a celebração de Acordo para a execução dos serviços assinalados:

- Aposentadoria por Idade rural urbana
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- Pensão por Morte Previdenciária urbana rural
- Auxílio-Reclusão rural urbana
- Amparo Assistencial ao Idoso
- Amparo Assistencial ao Deficiente Físico
- Salário Maternidade
- Certidão de Tempo de Contribuição
- Cópia de Processos
- Extratos Previdenciários
- Revisão de benefício
- Recurso à JRPS; Cumprimento de Exigências

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 23/10/19

PRESIDENTE



C.M.LEME

Pr 24961m Fis 34

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 80/2019

EMENTA: Autoriza celebrar o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação técnica como instituto Nacional de Seguros Social-INSS.

AUTORIA: Prefeito Municipal.



PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

A proposta contida no presente Projeto de Lei é viável e está bem redigida e instruída, trazendo a minuta do instrumento de convênio bem como, o estudo do impacto orçamentário, em especial declaração de ordenador de que as despesas dispõem de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa.

Outrossim, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, elementos constantes dos autos até a presente data, e que, essa Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Leme, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalto que ofício de encaminhamento da proposta traz a solicitação para que o projeto tenha a sua tramitação sob o regime da urgência, de forma que, é de competência da Presidência tal decisão, a qual deverá ser fundamentada.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", 23 de outubro de 2.019.

Jorge Luiz Stefano
Dir.Jur.

Ao Expediente

29/10/2019

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 29/10/19

VISTA

Em 30 de setembro de 2019

Com vista às comissões

Funcionário D

JUNTADA

Em 13 de dezembro de 2019

Faço juntada a estes autos 109

Parecer da Comissão

Funcionário Q



C.M.LEME
Pr 49619735
Fis 35

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 80/2019

EMENTA : Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, e dá outras providências”.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também os seus respectivos votos:

1-)

Trata-se de projeto de lei com tramitação ordinária, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para que possa o município firmar acordo de cooperação técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, para requerimento de serviço prestados pelo INSS, na modalidade de atendimento a distância, em nome de seus representantes..

2-)

Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.



C.M.LEME
Pr 49619 FIs 36

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

3-)

Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade vemos que o acordo técnico com o INSS, atende ao interesse público e, assim, a conveniência da cooperação sobressai, trazendo benefícios aos nossos município.

4-)

Portanto, diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, avistando a conveniência e o interesse público, somos **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado e aprovado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 13 de novembro de 2.019.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Jose Eduardo Giacomelli
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.


José Eduardo Giacomelli
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 49619734 Fis
Ca

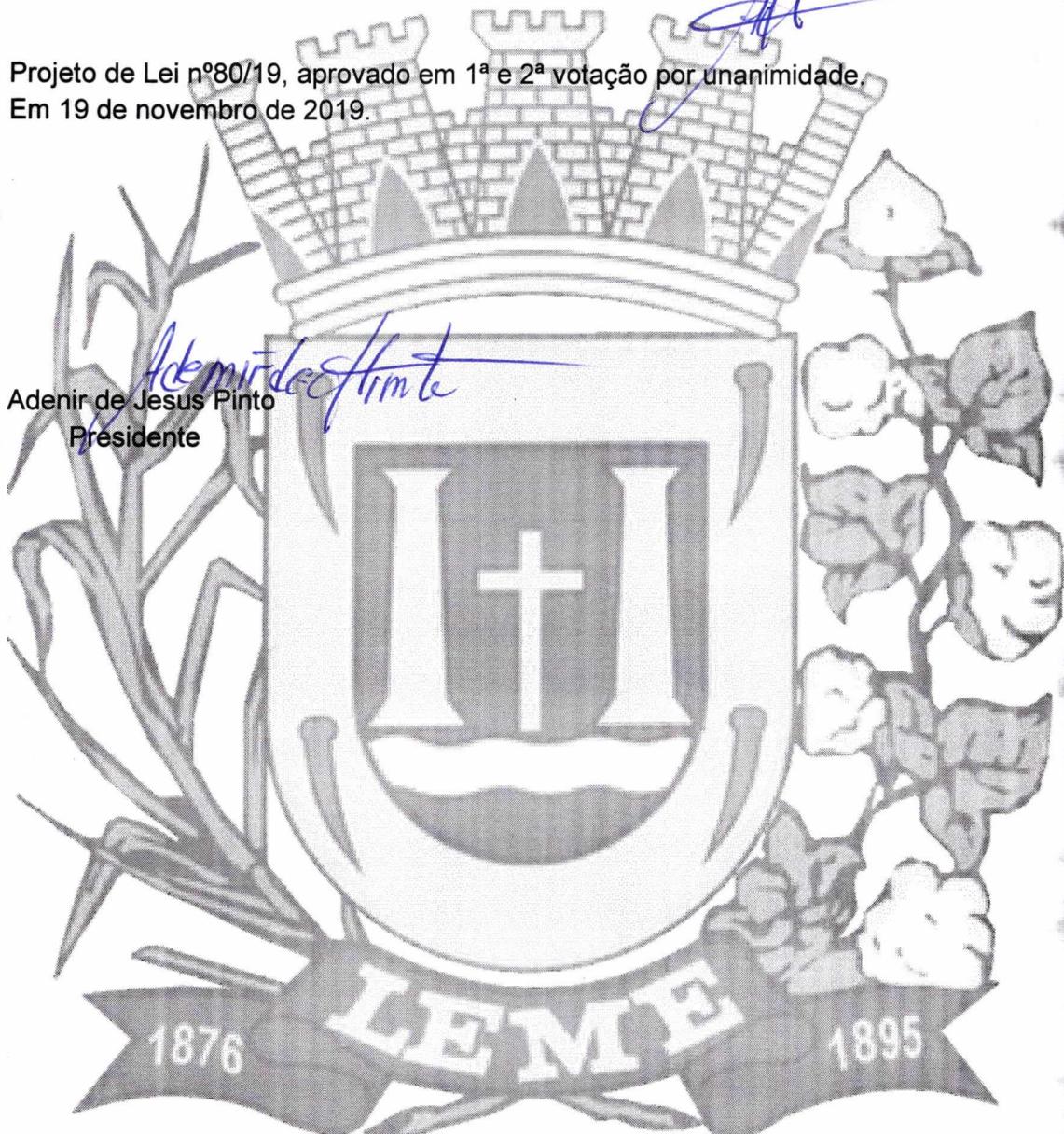
A Ordem do Dia

18/11/2019

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº80/19, aprovado em 1^a e 2^a votação por unanimidade.
Em 19 de novembro de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

C.M.LEME	
Pr	490/19
Fis	38

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para requerimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade de atendimento a distância, em nome de seus representantes.

Artigo 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de novembro de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 49619	Fis 39
<i>(Signature)</i>	

Ofício nº 665/19-wz

Leme, 19 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os Autógrafo de Leis Complementares nº 28/19 e 29/19 referente aos Projetos de Leis Complementares nº 27/19 e 29/19 e os Autógrafos de Leis nº 75/19, 76/19, 77,19, 78/19, 79/19 e 80/19 referentes aos Projetos de Leis nº 86/19, 87/19, 88/19, 89/19, 90/19 e 80/19.

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de
LEME.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 19193
Data/Hora Processo: 19/11/19 15:18
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 665/19 - AUTOGRAFO DE LEI 28 E 29/19
Senha internet: 3F9C96L
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA 3.855, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

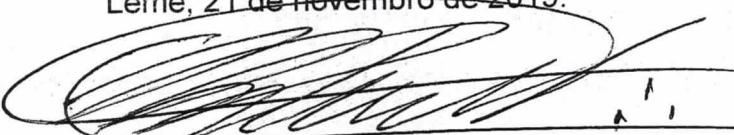
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para requerimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade de atendimento a distância, em nome de seus representantes.

Artigo 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de novembro de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme